CMA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTRAORDENAÇÕES E EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL Nº 11/2022

Francisca Luís Baptista Parreira, Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Munícipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, desta Câmara Municipal, no uso da competência que me foi delegada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Despacho n.º 17/2021-2025, de 03 de novembro de 2021, da Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo,

Determino e faço público que, por meu despacho datado de 21/02/2022, proferido no âmbito do processo de fiscalização n.º 258/20, a partir da data de afixação do presente Edital, se encontram notificados todos os proprietários e demais titulares de direitos reais ou outros, sobre a **"parcela de terreno", sita na Rua Bento Gonçalves, frente aos n.ºs 10, 12 e 14, em São Pedro da Trafaria,** União de freguesias da Caparica e Trafaria, Concelho de Almada, de que:

De acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Almada, foi realizada, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, a avaliação de risco da parcela de terreno particular, sita na Rua Bento Gonçalves, em frente aos números 10, 12 e 14, S. Pedro da Trafaria, concluindo, que a mesma se encontra ocupada, ao nível do estrato arbóreo, com vários exemplares adultos de pinheiro do Alepo, sendo que ao nível do sob coberto esta tem uma ocupação com combustíveis finos bem constituídos.
Verifica-se ainda, a existência de continuidade vertical entre estratos e de continuidade horizontal ao nível do sob coberto.
A vegetação mantém-se até à estrada, que a separa das habitações ali existentes.

"De acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Almada, esta parcela insere-se numa faixa de gestão de combustível de proteção ao aglomerado populacional, com uma largura de 100 metros, de acordo com a imagem (...), onde a Faixa de Gestão de Combustível está identificada a azul e o local reclamado está identificado com uma forma oval contornada a vermelho."

Face ao exposto, ficam notificados todos os acima identificados de que, de acordo com o Relatório elaborado pelo Serviço Municipal de Proteção de Risco, objeto do Processo SMPC n.º 17 / 2022, resultado da "Avaliação de risco | Risco de incêndio rural", deverão, no prazo de **30 dias**, proceder:

À realização da "Gestão de combustível ao nível do sob coberto - eliminação dos combustíveis finos e garantir que os arbustos não excedem os 50 cm de altura;

À "desrama dos pinheiros de forma a garantir a descontinuidade entre estratos, devendo (...) respeitar as boas práticas e indicações para desrama de árvores, nomeadamente:

- Árvores com menos de 8 metros de altura, deverá ser desramada a metade inferior;
- Nas árvores com mais de 8 metros, deverá ser desramada até 4 metros a partir do solo;
- Garantir o afastamento entre copas de 4 metros;"

Mais ficam notificados de que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o ***Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento***, em caso de incumprimento no prazo definido, a câmara municipal procede à sua execução coerciva por conta do destinatário, tomando posse administrativa dos terrenos durante o período necessário para o efeito;

"Na falta de disponibilização de acesso ao terreno, a câmara municipal pode solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário."

"A câmara municipal pode proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda, para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, (...).", sem prejuízo de recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

CMA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Mais se notifica, de que, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e c) do nº 1 do art. 124º do Código de Procedimento Administrativo, por se entender que a decisão é urgente e que o prazo a conceder para efeitos de audiência dos interessados pode comprometer a utilidade da decisão, atendendo às condições climatéricas e ao estado em que se encontra o lote de terreno, fica o presente procedimento dispensado da referida audiência.

Almada, 15 de março de 2022

Publicite-se, nos termos legais.

A VEREADORA

FRANCISCA LUÍS BAPTISTA PARREIRA

INSALU -258/20